

**PROJETO DE LEI N°**

103/2009



**“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE  
RECUPERAÇÃO DE DÉBITOS  
FISCAIS.”**

*RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

*Artigo 1º. Fica instituído na Prefeitura do Município de Barueri o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais.*

*Artigo 2º. O Programa em apreço consiste na redução de juros e multas moratórias incidentes sobre débitos fiscais provenientes de tributos, preços públicos ou multas de qualquer natureza, devidamente atualizados monetariamente, vencidos até 31/8/2009, bem como aqueles apurados em sede de ação fiscal em curso, desde que pagos na forma e observadas as condições seguintes:*

**I – PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA:**

- a) 100% (cem por cento) de redução, para pagamentos efetuados até 30/09/2009;
- b) 90% (noventa por cento) de redução, para pagamentos efetuados até 30/10/2009;
- c) 80% (oitenta por cento) de redução, para pagamentos efetuados até 30/11/2009;
- d) 70% (setenta por cento) de redução, para pagamentos efetuados até 20/12/2009.

**II – PAGAMENTO PARCELADO:**

14:06 24/08/2009 002180 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



- a) 60% (sessenta por cento) de redução, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- b) 50% (cinquenta por cento) de redução, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- c) 40% (quarenta por cento) de redução, para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas;
- d) 30% (trinta por cento) de redução, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;
- e) 20% (vinte por cento) de redução, para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º. As reduções referidas nos incisos I e II incidirão sobre o valor dos juros e multa moratória.

§ 2º. Os parcelamentos a que alude o inciso II deverão ser requeridos até 20 de dezembro de 2009 para se beneficiarem das reduções, no setor de atendimento de Serviços Municipais - Ganha Tempo (setor azul).

§ 3º. Para os parcelamentos de que trata o inciso II, os valores dos débitos, acrescidos dos juros e multa moratória com as pertinentes reduções, serão convertidos em UFIB's e divididos pelo número de parcelas.

§ 4º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para pessoas físicas e a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) para pessoas jurídicas.

§ 5º. A primeira parcela deverá ser recolhida no ato da assinatura do termo de parcelamento e as demais na mesma data dos meses subseqüentes, cujas guias poderão ser obtidas pela Internet, no site: [www.barueri.sp.gov.br](http://www.barueri.sp.gov.br).

§ 6º. O atraso no pagamento de uma parcela implicará a multa de 10% (dez por cento).

§7º. O atraso no pagamento de mais de uma parcela ensejará a revogação automática do benefício.

Artigo 3º. O disposto nesta lei aplica-se também:

- I. aos débitos objetos de execução fiscal;
- II. aos débitos discutidos em ações judiciais de qualquer espécie;
- III. aos débitos parcelados anteriores a lei.

§1º. Para o parcelamento dos débitos disposto nos incisos I e II os interessados deverão efetuar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, referidos na Lei nº 1.290, de 26 de março de 2002, arbitrados em Juízo.

§2º. Os honorários advocatícios de que trata os incisos I e II deste artigo serão calculados sobre o valor do principal com os acréscimos legais e aplicadas as correspondentes reduções.

§3º. Para o parcelamento dos débitos disposto no inciso II, o interessado também deverá requerer a desistência da discussão judicial.

§4º. Para os débitos referidos no inciso III, aplica-se o disposto no art. 2º, com relação ao saldo remanescente, devendo o interessado solicitar o cancelamento para ser beneficiado por esta lei.

Artigo 4º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas em datas anteriores à da vigência desta lei.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Barueri,*

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.~~  
~~Em 01/08/2009~~  
~~Presidente~~

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~Examinar xerógrafos e enviá-los aos Vereadores.~~  
~~Em 25/08/2009~~  
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.~~  
~~Em 25/08/2009~~  
~~Presidente~~

**Barueri**  
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE